

ATO CONVOCATORIO

COTAÇÃO Nº 423/2024

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0010-70, torna público que no período de **13/08/2024 a 18/08/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2.1. 1. A presente cotação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE FOLHAS DE PONTOS** para atender a demanda do Projeto das Unidades Prisionais do Espírito Santo pelo período de **12 (DOZE)** meses, sob gestão do INVISA responsável pela administração do Projeto em parceria com a **Secretaria de Justiça** do Estado do Espírito Santo através do Contrato de Gestão Nº 006/2018/SEJUS, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **13/08/2024 a 18/08/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço, todos itens da cotação.

2. O pagamento pela aquisição dos produtos/serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação do serviço do Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da FILIAL do INVISA na Cidade Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0010-70.

3. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a Assinatura do Contrato ou envio da O.S. (Ordem de Serviço), documento expedido pela **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório.

4. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA estimou o valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos reais) por mês** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

6. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA convocará a Proponente vencedora via plataforma de compras e por email.

8. Os serviços serão realizados nos locais descritos no **Anexo I**.

9. O serviço a ser realizado nas unidades consta na plataforma de compras.

10. Recebida a OS – Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail invisanotas.es@gmail.com o cronograma das atividades.

18. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Contratação, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Serviço encontre-se parcialmente executada;

18.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

18.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

19. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos/serviços dentro das especificações em conformidade com o que foi solicitado.

20. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução dos serviços e o fornecimento de mão de obra e insumos necessários à sua execução. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência dos serviços.

22. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, e Municipais da sede da Empresa, válidas na data do envio da proposta;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data do envio da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

23. A empresa vencedora deverá também apresentar mensalmente relatório contendo os serviços realizados no mês anterior junto com a Nota Fiscal.

24. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

25. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

26. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

27. Todas as especificações do objeto contidas neste edital, vinculam a **CONTRATADA**.

28. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

29. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

30. Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

32. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

33. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

34. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

36. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

37. O contrato terá a validade de **12 (DOZE) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

38. O contrato é acessório ao principal (**Contrato de Gestão Nº 006/2018**) e futuros aditivos, que forem realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado de Justiça**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

39. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

40. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ENDEREÇO DAS UNIDADES PRISIONAIS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

anos

Santo Antônio de Pádua/RJ, 13 de Agosto de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral

INVISA – Instituto Vida e Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Instituto Vida e Saúde – INVISA, atua junto a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS na gestão do Projeto das Unidades de Saúde do Sistema Prisional.

2. DO OBJETO

2.1. A prestação de serviço de Recolhimento de folhas de pontos nas Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo

2.2. Os serviços de transporte atenderão as demandas das Unidades de Saúde do Sistema Prisional, sendo que a lista de Unidades Prisionais constantes poderá ser adicionada ou subtraída a critério da **CONTRATANTE**.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços de recolhimento das folhas de ponto conforme as necessidades da administração do Projeto das Unidades Prisionais do Espírito Santo Das especificações necessárias para a prestação dos serviços:

- Recolher as folhas de ponto nas Unidades de Saúde no Sistema Prisional;
- Aluguel do carro com motorista;
- O horário de recolhimento nas unidades será entre: 8:00 até as 17:00
- A data para recolhimento será no 16º (Décimo sexto) dia do mês;
- Serão necessários 4 carros para atender a demanda do Estado, conforme tabela abaixo e endereços das unidades (ANEXO II);

ROTAS DOS CARROS POR REGIÃO			
CARRO 1	CARRO 2	CARRO 03	CARRO 4
SÃO MATEUS	COLATINA	CACHOEIRO	REGIÃO METROPOLITANA
LINHARES	CDPSNA	CDPM	
ARACRUZ	CDPBSF	CDPG	

- Após o recolhimento das folhas de pontos, será entregue no escritório local do INVISA, localizado na Rua Taciano Aburre, nº 225, Enseada do Suá, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29050-470

3.2. O veículo locado estará disponível de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando a disponibilidade e abrangência territorial descritas na tabela acima.

3.3. O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pela **CONTRATANTE**.

3.4. As diárias extras, quando necessárias, deverão ser formalizadas pela **CONTRATANTE**.

3.5. Quando do envio do faturamento mensal (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá encaminhar em anexo o Relatório de execução dos serviços, para a devida conferência e pagamento.

3.6. A falta de um dos documentos informados no Item 3.6, inviabilizará o pagamento da fatura mensal (Nota Fiscal).

4. DO PAGAMENTO MENSAL

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente de acordo com os serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia, após apresentação da Nota Fiscal e Relatório de execução dos serviços.

4.2. Será devido à **CONTRATADA** o valor fixo por veículo e abrangerá todos seus custos, diretos e indiretos, incluindo os insumos, peças, materiais, ferramentas, logística, dentre outros.

4.3. As diárias extras, solicitadas excepcionalmente, serão submetidas previamente a autorização da **CONTRATANTE** e respeitarão o custo de cada autorização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou de acordo com a necessidade do contratante, prazo estes contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes e formalização de termo aditivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros, assumindo todos os riscos sobre a referida contratação.

6.2. Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da **CONTRATADA**, esta deverá providenciar, dentro de no máximo 1 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação, vale transporte, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas a empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer

despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, enfim, todos os componentes do custo dos serviços.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro.

6.5. É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.7. Ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independente de dolo ou culpa.

6.8. Responder, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** à boa e adequada prestação de serviços.

7.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste Termo de Referência.

7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

7.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e a proposta de aplicação de sanções.

7.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do colaborador designado para esse fim.

7.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento.

7.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

8. DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado para a realização dos serviços, constantes na tabela do item **3.2**, na presente contratação é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, não sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As empresas Proponentes deverão enviar proposta através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

10.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com os itens constantes na plataforma de compras, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes do item 3.2.



ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES PRISIONAIS

➤ **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA (CPFC)**

Telefone: (27) 3254-0080 / 3254-0061 / 3254-0384 **Email:** pfc@sejus.es.gov.br

Endereço: Rua Armélio Meireles – S/N – Bubu – Cariacica/ES – Fazenda Roças Velhas.

➤ **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC)**

Telefone: (27) 3396-5777 / 3396-3965 / 3386-9178 - **Email:** psc@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500.

➤ **UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (UCTP)**

Telefone: (27) 3254-5434 / 3254-5442 - **Email:** hctp@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970.

➤ **CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV)**

Telefone: (27) 3219-2932 / 3219-2954 / 3139-9931 - **Email:** cascuvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA (CDPVV)**

Telefone: (27) 3636-5728 / 3636-5729 - **Email:** cdpvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVVI)**

Telefone: (27) 3636-5707 / 3636-5709 / 3636-5708 - **Email:** pevv1@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II)**

Telefone: (27) 3636-5752 / 3636-5749 / 3636-5753 / 98802-3644 - **Email:** pevv2@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III)**

Telefone: (27) 3636-5739 / 3636-5747 / 3636-5796 - **Email:** adm.pevv3@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA (PSVV)**

Telefone: (27) 3636-5736 / 3636-5738 / 3636-5735 / 99978-8843 - **Email:** dlp.psvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)**

Telefone: (27) 3636-5724 / 3636-5727 - **Email:** pevvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815.

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA (PEVV VI)**

Telefone: (27) 3636-5856 / 3636-5860- **Email:** dlp.p6@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 101 – Sul, Km 313 - Fazenda Santa Fé – Xuri - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-000.

➤ **CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV)**

Telefone: (27) 3255-7200 / 3255-7013 - **Email:** ctv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II)**

Telefone: 3255-3031 / 3255-1265 / 3255-1509 / 3255-2287 - **Email:** cdpv2@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES)**

Telefone: (27) 3255-1906 / 3255-1855 / 3255-1227 - **Email:** paes@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP)**

Telefone: (27) 3255-7297 / 3255-7038 - **Email:** usp@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I)**

Telefone: (27) 99836-5239 - **Email:** psme1@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II (PSME II)**

Telefone: (27) 3255-7047 / 3255-2095 - **Email:** cdpfvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I)**

Telefone: 3255-7311 / 3255-7045 / 3255-7150 - **Email:** psma1@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II)**

Telefone: (27) 3255-2514 / 3255-3179 / 3255-7046 / 3255-2997 / 3255-2856 - **Email:** psma2@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29130-055.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG)**

Telefone: (27) 3636-5748 / 3636-5723 - **Email:** cdpg@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – Caixa Postal: 325 – CEP: 29200-970.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA (CDPS)**

Telefone: (27) 3636-5716 / 3636-5718 / 99879-6185 - **Email:** cdps@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia do Contorno - BR 101 – Km 275 – Distrito de Queimados – Serra/ES – CEP: 29160-000.

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL)**

Telefone: (27) 3371-3751 / 3371-3750 / 3371-3753 / 3371-2541 / 3371-3752 - **Email:** prl@sejus.es.gov.br

Endereço: Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)**

Telefone: (27) 3636-5814 / 3636-5815 - **Email:** crl@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia ES 440 – Km 02 – Bebedouro – Linhares/ES – Caixa Postal: 341 – CEP: 29900-970.

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF)**

Telefone: (27) 3756-0290 / 3756-0303 / 3756-1653 / 3756-7433 / 3756-0284 - **Email:** dlp.pbsf@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia/ES - nº 320 – Km 02 – CEP: 29800-000.

➤ **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)**

Telefone: (27) 3636-5825 / 3722-1445 / 3722-1240 / 3721-5777 - **Email:** psmcol@sejus.es.gov.br

Endereço: Avenida das Nações – S/N – Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) – Colatina/ES – CEP: 29712-408.

➤ **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFCOL)**

Telefone: (27) 3636-5818 / 3636-5819 - **Email:** diretorcpfcol@sejus.es.gov.br / cpfcol@sejus.es.gov.br

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL)**

Telefone: (27) 3723-5436 / 3636-5824 - **Email:** cdpcol@sejus.es.gov.br

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970.

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)**

Telefone: (27) 3721-4644 / 3721-2500 / 3636-5817 - **Email:** diretorpsmecol@sejus.es.gov.br

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970.

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI)**

Telefone: (28) 3524-2271 / 3636-5822 - **Email:** adm.prci@sejus.es.gov.br

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970.

➤ **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)**

Telefone: (28) 3524-2308 - **Email:** diretorcpfci@sejus.es.gov.br

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI)**

Telefone: (28) 3518-7102 / 3518-7490 / 3518-7329 / 3518-7347 - **Email:** diretorcdpci@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Cachoeiro X Frade – S/N – Cel. Borges – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-000.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA)**

Telefone: (27) 3256-2247 / 3296-1705 - **Email:** cdpa@sejus.es.gov.br

Endereço: Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM)**

Telefone: (28) 3532-1162 / 3532-1919 / 3532-6077 - **Email:** cdpm@sejus.es.gov.br

Endereço: Rua Espinha de Peixe – S/N – Rosa Meireles – Marataízes/ES – CEP: 29349-000.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN)**

Telefone: (27) 3636-5806 / (27) 3636-5807 / (27) 3636-5808 / (27) 99893-1449

Email: diretorcdpsdn@sejus.es.gov.br

Endereço: Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000.

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)**

Telefone: (27) 3773-3176 / 3773-3269 - **Email:** cdpsm@sejus.es.gov.br

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29040-800.

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM)**

Telefone: (27) 99615-3593 - **Email:** prsm@sejus.es.gov.br

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29040-800.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE FOLHAS DE PONTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, E DE OUTRO, XXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte que, entre si fazem o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0010-70, com sede na Rua Taciano Aburre, nº 225, Enseada do Suá, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29050-470, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de recolhimento das folhas de ponto conforme as necessidades da administração do Projeto das Unidades Prisionais do Espírito Santo Das especificações necessárias para a prestação dos serviços:

- Recolher as folhas de ponto nas Unidades de Saúde no Sistema Prisional
- Aluguel do carro com motorista;
- O horário de recolhimento nas unidades será entre: 8:00 até as 17:00
- A data para recolhimento será no 16º (Décimo sexto) dia do mês;
- Serão necessários 4 carros para atender a demanda do Estado, conforme tabela abaixo e endereços das unidades (ANEXO II);

ROTAS DOS CARROS POR REGIÃO

CARRO 1	CARRO 2	CARRO 03	CARRO 4
SÃO MATEUS	COLATINA	CACHOEIRO	REGIÃO METROPOLITANA
LINHARES	CDPSNA	CDPM	
ARACRUZ	CDPBSF	CDPG	

- Após o recolhimento das folhas de pontos, será entregue no escritório local do INVISA, localizado na **Rua Taciano Aburre, nº 225, Enseada do Suá, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29050-470**

1.1. O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo no local determinado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados, e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, devendo ainda a **CONTRATADA**:

2.1.1. Certificar-se de que os serviços e os veículos satisfaçam, em todos os momentos, todas descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.1.2. Operar como uma organização completa e independente do **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

2.1.3. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

3.2. Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, apresentando-os sempre limpos e em perfeitas condições de conservação, limpeza, e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, revisão em dia, etc...).

3.4. A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e do óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATADA**, fazendo parte de seus custos.

3.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

3.6. Os motoristas deverão cumprir rotas pré-estabelecidas, de acordo com a programação apresentada pelo **CONTRATANTE**.

3.7. Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.

3.8. É obrigação da **CONTRATADA** realizar os serviços com cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência e imperícia.

3.9. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.

3.10. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

3.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.12. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

3.13. A **CONTRATADA** irá responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Indicar o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

4.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução

deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

4.5. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.

4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

4.7. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do contrato.

4.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.9. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com início em **XX de XXXX de XXXX** e término em **XX de XXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

6.1. O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

6.2. O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA – ITEM 6.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

6.3. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

6.4. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

6.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

6.6. Caso o Contrato de Gestão nº 006/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

6.7. Vencido os 12 (Doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **XXXX**, especificado na Proposta de Preço enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº **XXXX**, que rubricada pelas partes passa a fazer integrante do presente contrato.

7.2. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE**.

7.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da nota fiscal em favor do **CONTRATANTE** e será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE**.

7.5. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal com o atestado de execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

7.6.1. Certidões Negativas de Débitos Federais,

Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

7.6.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

7.6.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

7.7. Na nota fiscal deverá constar a informação de que a prestação do serviço corresponde ao Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo.

7.8. Os preços constantes na Proposta de Preço da CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

7.9. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

7.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM O VEÍCULO

8.1. O valor especificado no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA cobrirá qualquer despesa relacionada aos veículos, especialmente, as decorrentes de contratação de mão de obra (motorista), inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, as quais sempre serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. As despesas com combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições e outras, porventura, incidentes sobre o serviço contratado, também deverão estar inclusas no valor da proposta, por serem todas essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

9.2. Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

10.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

10.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.5. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual por parte da Secretaria de Estado de Justiça de Estado do Espírito Santo – SEJUS em razão da ineficiência no serviço prestado pela **CONTRATADA** ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

11.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

11.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°.

331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

11.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, XX de XXXX de XXXX

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXX

XXXXX

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.:

anos

